Prefeitura Municipal

São Lourenço d'Oeste — Santa Catariná

L E I nº 68/67

ALTERA OS ARTIGOS 173,-178.-e 183 DO CÓDIGO DE POSTURAS QUE PASSARÃO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

Eu, ZENO GERMANO ETGES, Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste ,, FAÇO saber que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art.1º - O artigo 173 do Código de Posturas, passará a ter a seguinte redação;

Os responsáveis pelas terras marginadas por estradas e caminhos devem fazer a roçagem de frente, com derrubadas de pelo menos 5(cinco)metros de cada lado, até o dia 31 de março a primeira e até 30 de novembro a segunda.

Art.2º - O art.178 do mesmo Código passará a ter a seguinte redação: Compete aos responsáveis pelas terras marginadas pelas estradas e caminhos, a conservação de valetas laterais, desaguadouros, sendo expressamente proibido jogar ou deixar permanecer pedras soltas, ou ciscos de roças, nas sargetas, não podendo igualmente ficarem obstruindo os caminhos, árvores ou galhos derrubados pelos proprietários da terra, ou seus prepostos, ou que venham a cair em consequência de tormentas ou temporais.

Art.3º - O art,183 do mesmo Código passará a ter a seguinte redação:

Aos infratores da presente lei, aplicar-se-á a multa de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo vigente na época da infração além do custo em tríplice do serviço mandado executar pela Prefeitura Municipal.-

§ 1º - Os que deicharem de recolher aos cofres da Prefeitura a multa aplicada até 30 dias após a notificação, ser-lhe-á aplicado um acréscimo de 50%(cincoenta por cento) sôbre a multa; vencido o novo prazo que será de mais 30 (trinta) dias, será a cobrança executada, observadas as disposições legais em vigor.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Muncipal de São Lourenço d'Oeste, aos 20 de fevereiro de 1.967

Prefeito Municipal-